



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

22.12.2013

AS 09:45 Horas

Ass.:

PARECER nº 258/2013

Processo nº 306/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 149/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.863, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos na legislação do Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves, em virtude da necessidade de adequação de acordo com a Resolução do Ministério da Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003, a qual prevê que os mandatos dos Conselheiros não devem coincidir com o mandato do Governo Municipal, Estadual e Federal.

Outrossim, com o intuito de regular as eleições do Conselho Municipal da Saúde, fica estipulado que o próprio Conselho regulamentará estas alterações, através de Resolução.

Portanto, fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 3.863, de 22 de dezembro de 2005, que **"Institui o Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves e dá outras providências"**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A cada Conselheiro titular do CMS-BG corresponderá um suplente com direito a voz e voto nas reuniões, na ausência do titular.

§ 1º O mandato dos Conselheiros e do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez;

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, nos termos do Regimento Interno, perdendo a entidade a representação por decisão da Plenária, no caso de reincidência;

§ 3º Ficam prorrogados os mandatos atuais dos Conselheiros e do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde até 31 de dezembro de 2015;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

§ 4º As eleições dos Conselheiros e do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde até o final do mês de setembro do ano que antecede o novo mandato, devendo as mesmas serem realizadas até 31 de dezembro.” (NR)

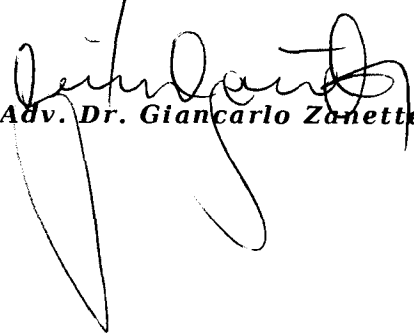
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria É **FAVORÁVEL**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.863, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**, possa tramitar e ser votado.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878